



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Processo nº 266/2023**

R.h.

Recebo a denúncia.

Passo a analisar o pleito de suspensão preventiva formulado pela D. Procuradoria, nos termos do Art.35 do CBJD, em face do segundo denunciado Nirceu Machado.

Os fatos relatados na súmula da partida, objeto da denúncia nestes autos, enquadram-se como de elevada gravidade, inclusive com ameaças contra a integridade física/vida dos membros da equipe de arbitragem, havendo a necessidade de imediata reprimenda disciplinar ao infrator.

Desta forma, DEFIRO o pedido de suspensão preventiva em face do denunciado Nirceu Machado, identificado como Presidente da E.P.D. DME Piratuba/AARP, até o julgamento do presente processo.

Encaminho o processo à Comissão Disciplinar Especial e nomeio como relator o auditor João Rotta Filho. Após, inclua-se em pauta para o julgamento com a devida citação/intimação das partes.

Cumpra-se.

Balneário Camboriú/SC, 27 de julho de 2022.

**MARCELO SILVEIRA**

**Presidente do TJD/FUT/SC**